



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 065/2023

**TERMO DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO
ENTRE O IPESAÚDE E A ARTE DE CUIDAR
SAÚDE MENTAL LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL.**

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº 719.XXX.105-XX, RG nº 23X.3XX, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: ARTE DE CUIDAR SAÚDE MENTAL LTDA, empresária individual, pessoa jurídica de direito privado, situada à Est. Santo Antônio, nº 1847 Bairro: Zona Rural, Lagarto-SE, Cep 49.400.000 inscrita no CNPJ sob o n.º 49.998.442/0001-68, representada, neste ato, por **Antônio Carlos Santos Correia**, brasileiro, CPF nº 984.8XX.385-XX, celebram, o presente termo, com fundamento no artigo 25, “caput”, da lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços médicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

2.2. Os preços unitários dos serviços contratados são os constantes da cláusula primeira deste contrato, considerando a Tabela Própria do Ipesaúde.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15.204	04.302.0035	408	339039	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada por representante da Coordenador (a) do Interior e a DIRAS (Diretoria de Assistência), de Saúde Mental designado pela presidência do Ipesaúde, através de portaria.

7.2. O Gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DIRAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **BANESE, agência 009, oper 003 conta corrente n.º 105176-0**. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.24092/2023-3, (E-doc: 3599/2023)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 827/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 21 de agosto de 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

ANTONIO CARLOS
SANTOS
CORREIA:98489038520
ANTÔNIO CARLOS SANTOS CORREIA
Sócio Administrador da ARTE DE CUIDAR SAÚDE
MENTAL LTDA
Credenciada

Assinado de forma digital por
ANTONIO CARLOS SANTOS
CORREIA:98489038520
Dados: 2023.08.22 14:10:01 -03'00'



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO 065/2023 – ARTE DE CUIDAR SAÚDE MENTAL LTDA

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de **PSICOLOGIA**, que deverão ser executados na unidade própria do Ipesaúde no município de Lagarto/SE, limitada os respectivos códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela Ipesaúde (**PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 E PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 235 de 02 DE SETEMBRO DE 2019**):

CÓDIGOS	DESCRIÇÃO
0.91.28.0206	SESSÃO DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL – CONSULTA INTERNA
0.91.28.0214	SESSÃO DE PSICOLOGIA INDIVIDUAL INFANTIL – CONSULTA INTERNA
0.91.28.0222	SESSÃO DE PSICOLOGIA GRUPAL – CONSULTA INTERNA
0.91.28.2233	SESSÃO DE PSICOLOGIA GRUPAL INFANTIL – CONSULTA INTERNA
0.91.28.2241	SESSÃO DE PSICOLOGIA CASAL E FAMÍLIA – CONSULTA INTERNA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VXRG-BU2F-MCUA-YEGR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 23/08/2023 12:06:46



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 065/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: ARTE DE CUIDAR SAUDE MENTAL LTDA – 49.998.442/0001-68

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$60.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023

PARECER JURÍDICO N.º 827/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.24092/2023-3, (E-doc: 3599/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 685W-DI62-JFNR-CFGQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 24/08/2023 10:13:48

sexta-feira, 25 de Agosto de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.223

10

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

OBJETO: A aquisição de papel madeira, fenol cristal PA, ácido tartárico, ágar Baird Parker, ágar BHI e peptona bacteriológica.
FONTE DE RECURSOS: As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos repasses a serem efetuados as Fundações em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Regulamento Especial de Compras e Serviços da FSPH. Observará também Lei Estadual 5.848, de 16/03/2006, Lei 6.640/2009 assim como os, e as cláusulas e condições constantes do Edital.

CONTRATADA: GERAES DIAGNOSTICA LTDA CNPJ: 13.430.441/0001-75					
Item	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Marca
04	Agar Baird Parker - Meio seletivo para o isolamento e enumeração de Staphylococcus aureus em alimentos.	Gramas	500	1,17	CRAL/HIMEDIA
05	Agar Brain Heart Infusion (BHI) - meio de utilização geral.	Gramas	500	1,18	CRAL/HIMEDIA
06	Peptona Bacteriológica - Meio de cultura usado como desenvolvimento de Enterobactérias.	Gramas	500	0,91	CRAL/HIMEDIA

Os lotes: 01, 02, e 03 restaram FRACASSADOS, por descumprimento dos licitantes às regras editalícias.

Adjudico em 18/08/2023
Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira - FSPH

Homologo e ratifico os atos do Pregoeiro
Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de kit automatizado de extração, visando atender as necessidades da Gerência de Imunologia e Biologia Molecular - LACEN;
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH
PRAZO DE ENTREGA: 07 (sete) dias, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;
FONTE DE RECURSOS: As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos repasses a serem efetuados as Fundações em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, à Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020. assim como os, e as cláusulas e condições constantes do Edital.

CONTRATADA: LOCCUS DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.094.718/0001-08					
Lote	Descrição Resumida	Unidade	Estimativa 12 meses	Valor Unitário	Marca
01	KIT DE EXTRAÇÃO DNA/RNA VIRAL POR BEADS MAGNETICAS - Ideal para a extração e purificação de material genético (RNA e DNA) viral de amostras clínicas líquidas de vários causadores de vírus, como os vírus da influenza, SARS-CoV-2, dengue, zika, chikungunya e mpox	Reações	90.000	15,00	LOCCUS

O Lote 02 restou FRACASSADO por descumprimento dos licitantes às regras editalícias.

Adjudico e Homologo a licitação em 24/08/2023

LUCIANA CÂNDIDA DÉDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral da FSPH

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de material de consumo para laboratório, visando atender as necessidades da Gerência de Imunologia e Biologia Molecular - LACEN.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH
PRAZO DE ENTREGA: 07 (sete) dias, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;
FONTE DE RECURSOS: As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos repasses a serem efetuados as Fundações em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 5.280, de 29/01/2004, à Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e à Lei Estadual nº 8.747, de 09 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020. assim como os, e as cláusulas e condições constantes do Edital.

CONTRATADA: ALFAPLAST COMÉRCIO DE PROD. PARA LABORATÓRIOS LTDA-ME CNPJ: 04.919.019/0001.97					
Lote	Descrição Resumida	Unidade	Estimativa 12 meses	Valor Unitário	Marca
01	Ponteira P10 universal, 0,1 a 10 µL, transparente, para biologia molecular, com filtro, estéril e livre de nucleases, apresentação em racks em polipropileno com 96 ponteiros cada.	Rack	4.800	16,70	Jet BioFil

02	Ponteira P200 universal, 1 a 200 µL, transparente, para biologia molecular, com filtro, estéril e livre de nucleases, apresentação em racks em polipropileno com 96 ponteiros cada.	Rack	6.400	19,00	Jet BioFil
CONTRATADA: LOCCUS DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.094.718/0001-08					
Lote	Descrição Resumida	Unidade	Estimativa 12 meses	Valor Unitário	Marca
03	Placas brancas óticas de 96 poços com fundo cônico, constituída de polipropileno para PCR em tempo real, peça única no formato 8x12 com marcação alfanumérica e descartável	Und	6.400	4,00	Loccus
04	Adesivo Ótico para placa de PCR - Filme de vedação transparente adesivo p/ PCR e análise Fluorescente, filme de vedação em formato de 96 poços	Und	8.000	5,00	Loccus
CONTRATADA: ECEGH SERVIÇO DE GESTÃO HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 24.794.078/0001-93					
Lote	Descrição Resumida	Unidade	Estimativa 12 meses	Valor Unitário	Marca
05	Ponteira P10 universal, 0,1 a 10 µL, transparente, para biologia molecular, com filtro, estéril e livre de nucleases, apresentação em racks em polipropileno com 96 ponteiros cada.	Rack	1.200	22,08	Bionaky
06	Ponteira P200 universal, 1 a 200 µL, transparente, para biologia molecular, com filtro, estéril e livre de nucleases, apresentação em racks em polipropileno com 96 ponteiros cada.	Rack	1.600	25,58	Bionaky
07	Placas brancas óticas de 96 poços com fundo cônico, constituída de polipropileno para PCR em tempo real, peça única no formato 8x12 com marcação alfanumérica e descartável.	Und	1.600	12,50	Bionaky

Os Lotes 08, 09, 10 e 11 restaram FRACASSADOS por descumprimento dos licitantes às regras editalícias.

O Pregoeiro Adjudica em 21/08/2023
ILDSON OLIVEIRA DE MELO
Pregoeiro da FSPH

A Diretora Geral Homologa a licitação e ratifica os Atos do Pregoeiro em 24/08/2023

LUCIANA CÂNDIDA DÉDA CHAGAS DE MELO
Diretora Geral da FSPH

Ipesaúde

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº015/2020

MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2019 (IAPSI-PI) PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: MAIDA INFOWAY TECNOLOGIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA - 01.239.608/0001-36
OBJETO: 1 - Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da vigência do contrato n.º 015/2020, por mais 12(doze) meses a partir de 01 de agosto de 2023, condicionando sua vigência ao término do Certame Licitatório em andamento, ou o que vier primeiro; 2 - Suprimir os itens Gestão de Rede Credenciada em nível ambulatorial e odontológico, e em nível hospitalar, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público; 3 - Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de correção dos valores contratados com base no acumulado IPCA, conforme previsto na Cláusula Terceira, §9 do contrato.
VALOR ESTIMADO TOTAL: 3.381.000,00(três milhões e trezentos e oitenta e um mil reais)
PARECER JURÍDICO: 788/2023
PROCESSO EDOC: 3650/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.124.0035 412 3.3.90.35 1799
DATA DA ASSINATURA: 01/08/2023

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 060/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ANDRADE PATRÍCIO SERVIÇOS DE SAÚDE - 49.362.764/0001-16
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 360.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 22/08/2023
PARECER JURÍDICO Nº 637/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.27693/2023-1 (EDOC 4191/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 065/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ARTE DE CUIDAR SAÚDE MENTAL LTDA - 49.998.442/0001-68
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$60.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 23/08/2023
PARECER JURÍDICO Nº 827/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.24092/2023-3, (E-doc: 3599/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente